

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 173ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21.741

CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05419-001

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



São Salvador
Alimentos

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

Companhia Fechada - CNPJ/ME nº 03.387.396/0001-60

Rodovia GO 156, km 0, CEP 76630-000, Itaberaí - GO

no Valor Total de, inicialmente,

R\$ 250.000.000,00

(duzentos e cinquenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE: BRECOACRAA98

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª SÉRIE: BRECOACRAAA0

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA
FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAA+ (sf)"**

*Esta classificação foi realizada em 01 de junho de 2022, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("Emissora"), companhia securitizadora, com sede na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-065, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP" ou "Coordenador Líder"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI") e o **UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e pertencente ao grupo **UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB" e, em conjunto com o Bradesco BBI e o Coordenador Líder, "Coordenadores") comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi requerido perante a CVM, em 20 de abril de 2022, o registro de distribuição pública de, inicialmente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão da Emissora, os quais serão divididos em certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série ("CRA da 1ª Série") e certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série ("CRA da 2ª Série" e, em conjunto com os CRA da 1ª Série, "CRA"), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão ("Data de Emissão"), com valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão"), podendo tal montante ser acrescido, total ou parcialmente, de comum acordo entre a os Coordenadores e a **SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima

de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, km 0, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.387.396/0001-60 (“**Devedora**”), em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, de acordo com a demanda dos investidores verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“**Opção de Lote Adicional**”), a ser realizada em conformidade com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), a Instrução CVM 400, a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”) e a Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022 (“**Medida Provisória 1.103**” e “**Oferta**”, respectivamente), sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio, decorrentes da CPR-F 001 e da CPR-F 002 (conforme definidas abaixo). A Emissão é regulada pelo Termo de Securitização (conforme abaixo definido), a ser celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Alas B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (“**Agente Fiduciário**”).

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (abaixo definido) ou no Termo de Securitização (abaixo definido).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão

1.1.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na **(i)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, publicada no jornal “O Estado De São Paulo” e no diário oficial do Estado de São Paulo em 9 de maio de 2019, na qual se aprovou a delegação de competência à diretoria da Emissora para fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da Emissão; e **(ii)** na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 19 de abril de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em sessão de 29 de abril de 2022, sob o nº 209.519/22-8, por meio da qual foi autorizada a realização da sua 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio.

1.2. Termo de Securitização

1.2.1. A Emissão é regulada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 03 de junho de 2022.

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA da 1ª Série terão como lastro os direitos creditórios do agronegócio representados pela Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2022, a ser emitida pela Devedora em benefício da Emissora, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“**Lei 8.929**”), no valor total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o valor mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“**CPR-F 001**”). Os CRA da 2ª Série terão como lastro os direitos creditórios do agronegócio representados pela Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022, a ser emitida pela Devedora em benefício da Emissora, nos termos da Lei 8.929, no valor total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o valor mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“**CPR-F 002**” e, em conjunto com a CPR-F 001, “**CPR-F**” e “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”, respectivamente). O valor total das CPR-F será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.1.1. A Devedora captará recursos por meio da emissão das CPR-F em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização.

2.1.2. Para todos os fins, considera-se “**Operação de Securitização**” a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitirá as CPR-F em favor da Emissora; **(ii)** a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e da Medida Provisória 1.103, sob regime fiduciário, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará o pagamento do preço de aquisição das CPR-F, em moeda corrente nacional, diretamente na Conta de Livre Movimentação da Devedora, em favor da Devedora, por conta e ordem (“**Preço de Aquisição das CPR-F**”).

2.1.3. A emissão das CPR-F e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Devedora, realizada em 02 de junho de 2022, devidamente protocolada na Junta Comercial do Estado de Goiás em 02 de junho de 2022, sob o nº GOE2200517460.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*” (“**Prospecto Preliminar**”), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.

Emissora, Securitizadora ou Agente Registrador dos CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , acima qualificada.
Coordenadores	O Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o UBS, quando considerados em conjunto.
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e referidas instituições (“ Participantes Especiais ”), e, em conjunto com os Coordenadores, as “ Instituições Participantes da Oferta ”), nos termos do “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A.</i> ” a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora (“ Contrato de Distribuição ”).
Agente Fiduciário	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , acima qualificada. At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti Telefone: +55 (21) 3385-4565 E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br Website: www.pentagonotrustee.com.br O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do telefone, <i>website</i> ou por meio do e-mail informados acima.
Banco Liquidante	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, CEP 06029-900, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12. At.: Sra. Debora Andrade Teixeira/Sr. Douglas Marcos da Cruz Telefone: (11) 3684-9492/(11) 3684-7691 E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / douglas.cruz@bradesco.com.br / dac.debentures@bradesco.com.br
Custodiante, Escriturador ou Agente Registrador dos Lastros	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88. At.: Eugênia Souza/Marcio Teixeira Telefone: (11) 3030-7177 E-mail: corporate@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) Website: www.vortex.com.br O Custodiante, Escriturador ou Agente Registrador dos Lastros poderá ser contatado por meio do telefone, <i>website</i> ou por meio do e-mail informados acima.
Número das Séries e da Emissão dos CRA	1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Local e Data de Emissão dos CRA	Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e a Data de Emissão dos CRA será 15 de julho de 2022, conforme será informada por meio do “ <i>Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.</i> ” (“ Prospecto Definitivo ”) e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “ Prospectos ”).

Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo certo que o valor total de cada uma das séries da Emissão será definido de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (“ Valor Total da Emissão ”). O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, ou seja, em até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional poderão ser alocados em qualquer das séries da Emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes, e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.
Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA no âmbito da Oferta, sendo certo que a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries da Emissão será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observada a quantidade mínima de 100.000 (cem mil) CRA da 1ª Série e 100.000 (cem mil) CRA da 2ª Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, ou seja, em até 50.000 (cinquenta mil) CRA, sendo certo que os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional poderão ser alocados em qualquer das séries da Emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“ Valor Nominal Unitário ”).
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Procedimento de coleta de Pedidos de Reserva e intenções de investimentos perante os Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45, todos da Instrução CVM 400, por meio do qual será definido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, (i) a taxa da Remuneração dos CRA aplicável aos CRA; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, observado o valor mínimo dos CRA da 1ª Série, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e o valor mínimo dos CRA da 2ª Série, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e (iii) o volume da Emissão, tendo em vista o exercício (total ou parcial) ou o não exercício da Opção de Lote Adicional. Para fins da definição da Remuneração dos CRA, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“ B3 ”). Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3.
Regime Fiduciário	Nos termos previstos pela Medida Provisória nº 1.103 e pela Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares dos CRA da 1ª Série (“ Titulares de CRA da 1ª Série ”) e dos titulares dos CRA da 2ª Série (“ Titulares de CRA da 2ª Série ”) e, em conjunto com os Titulares de CRA da 1ª Série, “ Titulares de CRA ”), sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Regime Fiduciário, vide as Seções “Riscos do Regime Fiduciário”, no Prospecto Preliminar.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.
Prazo	A data de vencimento dos CRA da 1ª Série será 15 de julho de 2027 (“ Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série ”), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, previstas no Termo de Securitização. A data de vencimento dos CRA da 2ª Série será 15 de julho de 2030 (“ Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série ”) e, em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, “ Data de Vencimento ”), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, previstas no Termo de Securitização.

Atualização Monetária e Remuneração

Os CRA da 1ª Série não serão objeto de atualização monetária.

A partir da primeira data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA pelos Investidores (“**Data de Integralização**”), os CRA da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a sobretaxa máxima equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, até a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado dos CRA da 1ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização (“**Remuneração dos CRA da 1ª Série**”), a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série indicadas na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização.

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 2ª Série será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista no Prospecto Preliminar e na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”).

A partir da primeira Data de Integralização, os CRA da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, durante o respectivo Período de Capitalização, até a Data de Vencimento ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado da CPR-F 002, nos termos previstos no Termo de Securitização (“**Remuneração dos CRA da 2ª Série**”) a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série indicadas na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização.

Os Investidores indicarão, durante o Período de Reserva, mediante assinatura dos Pedidos de Reserva ou ordem de investimento, o percentual mínimo de remuneração que aceitarão auferir para os CRA que desejam subscrever, observado o percentual máximo estabelecido como teto pelos Coordenadores para a Remuneração dos CRA para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores.

As taxas de remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até que a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional, conforme o caso) seja atingida, sendo que as ordens serão alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração indicada nos Pedidos de Reserva.

Os Pedidos de Reserva cuja taxa mínima de remuneração indicada pelo respectivo Investidor for superior à taxa de juros a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* serão cancelados. Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), e definidas as taxas de Remuneração dos CRA, serão contemplados na Oferta todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que os Pedidos de Reserva serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Pagamento da Remuneração dos CRA

Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da 1ª Série indicadas na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização.

Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª Série indicadas na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização.

<p>Amortização dos CRA</p>	<p>O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série.</p> <p>O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas, a partir do 6º (sexto) ano (inclusive) contado da Data de Emissão, nas proporções e datas indicadas nas Cláusulas 6.8 e 6.9 do Termo de Securitização.</p>
<p>Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F</p>	<p>Caso a Devedora tenha interesse em realizar o resgate antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, a Devedora também poderá realizar oferta irrevogável de resgate antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário ("Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F"), podendo a Emissora aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, de acordo com a manifestação de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série pelos Titulares de CRA da respectiva série, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada em valor suficiente para que seja realizado o resgate antecipado da totalidade dos CRA vinculados à CPR-F 001 e/ou CPR-F 002, caso todos os seus titulares adiram à referida oferta.</p> <p>Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F, nos termos da Cláusula 6.4.1 das CPR-F ("Notificação de Oferta de Resgate Antecipado").</p> <p>Para mais informações acerca dos riscos inerentes à realização de Resgate Antecipado das CPR-F, vide a Seção "Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPR-F e/ou Vencimento Antecipado das CPR-F", no Prospecto Preliminar.</p>
<p>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</p>	<p>A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irreatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F e será operacionalizada na forma descrita abaixo. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado ou encaminhado individualmente para os respectivos Titulares de CRA, à exclusivo critério da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, conforme o caso, propostos pela Devedora, incluindo: (I) o valor proposto para a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, que deverá abranger (i) com relação aos CRA da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 1ª Série, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração do CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme definido no Termo de Securitização), se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série, conforme aplicável; e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo; e (ii) com relação aos CRA da 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série, conforme aplicável; e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo; (II) a data em que se efetivará o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado; (III) a forma para manifestação dos titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (IV) o Montante Mínimo de Adesão (conforme definido no Termo de Securitização) estabelecido para os CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso; (V) o prazo para manifestação dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, sobre</p>

sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação do respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso o Titular do CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(VI)** as demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso.

A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, conforme procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sobre os termos da Oferta de Resgate Antecipado descritos na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo para manifestação dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme termos da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá responder à Devedora indicando a proporção dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

Os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou os Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 do Termo de Securitização.

Observado o prazo para manifestação dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para os 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA tenha adesão superior ao Montante Mínimo de Adesão para a(s) respectiva (s) série(s) da Emissão, conforme aplicável, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será realizada e o valor a ser pago pela Devedora à Emissora será equivalente ao Preço de Resgate.

Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA da respectiva série da Emissão, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA da respectiva série poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA da 1ª Série e/ou Titulares de CRA da 2ª Série que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão para a respectiva série, conforme aplicável, serão resgatados somente os CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso, cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Caso o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para determinada série, conforme aplicável, não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F vinculada àquela série e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA da respectiva série cujos Titulares de CRA tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão cancelados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos Titulares de CRA daquela série. Caso **(i)** a totalidade dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série, conforme o caso, adiram à Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado total da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, conforme o caso; **(ii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, os Titulares de CRA da 1ª Série e/ou os Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, que não aceitaram a Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares de CRA que aceitaram a Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total da CPR-F 001 ou da CPR-F 002, conforme o caso; e **(iii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, desde que o Montante Mínimo de Adesão seja atingido, a Devedora deverá realizar a amortização parcial da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002 e consequentemente dos CRA, conforme o caso, na proporção dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série cujos Titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Neste último caso, a Devedora e a Emissora deverão celebrar aditamento às respectivas CPR-F, em

	<p>até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do Preço do Resgate Antecipado, de modo a refletir o novo valor nominal das CPR-F, conforme aplicável. Para mais informações acerca dos riscos inerentes à realização de Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPR-F e/ou Vencimento Antecipado da CPR-F” no Prospecto Preliminar.</p>
<p>Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F</p>	<p>A Devedora poderá a partir de 11 de julho de 2025, inclusive, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar o resgate antecipado facultativo total do saldo devedor da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, observado o disposto nas Cláusulas 6.3.1 a 6.3.4 das CPR-F.</p> <p>O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou por meio do envio de tal comunicação dirigida à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, constando o previsto na Cláusula 6.3.3 das CPR-F.</p> <p>O valor devido pela Devedora em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total será confirmado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento, conforme descrito na Cláusula 6.3.2 das CPR-F.</p> <p>Para mais informações acerca dos riscos inerentes à realização de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F, vide a Seção “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPR-F e/ou Vencimento Antecipado das CPR-F”, no Prospecto Preliminar.</p>
<p>Resgate Antecipado dos CRA</p>	<p>A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a partir de 15 de julho de 2025, inclusive, realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 001 e/ou da CPR-F 002, mediante envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou ao Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das respectivas CPR-F e será operacionalizado na forma descrita abaixo.</p> <p>O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série será apurado pela Emissora no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série; e (d) prêmio equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano pelo prazo remanescente da CPR-F 001, calculado conforme fórmula descrita na Cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização.</p> <p>O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série será apurado pela Emissora no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao maior valor entre os itens (i) e (ii) abaixo: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração dos CRA da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2028, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com <i>duration</i> aproximada equivalente à <i>duration</i> remanescente dos CRA da 2ª Série na data do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série.</p> <p>A Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, por meio de envio de comunicado aos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme o caso, o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da data da comunicação de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/</p>

ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil; **(b)** menção ao valor do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso; e **(c)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos do Termo de Securitização. A liquidação financeira dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, resgatados será feita por meio dos procedimentos adotados pela B3.

Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado dos CRA de determinada série da Emissão, tal resgate tornar-se-á obrigatório para os Titulares de CRA da série aplicável.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado dos CRA.

Para mais informações acerca dos riscos inerentes à realização de Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado da CPR-F e/ou Vencimento Antecipado da CPR-F”, no Prospecto Preliminar.

Vencimento Antecipado das CPR-F

As CPR-F serão consideradas antecipadamente vencidas e as obrigações da Devedora devidas no âmbito das CPR-F, imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ficará a Devedora obrigada ao imediato pagamento do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas na Cláusula 7.1 das CPR-F (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”). Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 7.2 das CPR-F, a Emissora poderá declarar antecipadamente vencida as obrigações da Devedora, devidas no âmbito das CPR-F, imediatamente exigíveis, conforme orientação a ser dada pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, convocada para este fim, observados os prazos, quóruns e demais condições previstas no Termo de Securitização e na Cláusula 7.2.1 das CPR-F (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”).

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito das CPR-F, a Emissora, na qualidade de credora das CPR-F, não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito das CPR-F, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F.

Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

A Devedora obriga-se a, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar imediatamente à Emissora e ao Agente Fiduciário.

Na hipótese de ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado das CPR-F, ficará a Devedora obrigada ao pagamento do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme disposto nas CPR-F, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-F, devendo a Devedora realizá-lo em até 1 (um) Dia Útil contado da comunicação da Emissora ou do titular da CPR-F, conforme o caso, a respeito da ocorrência ou declaração do vencimento antecipado, conforme o caso.

Sem prejuízo dos eventos listados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 das CPR-F, todas as obrigações da Devedora devidas no âmbito das CPR-F serão consideradas vencidas e imediatamente exigíveis caso seja declarado o vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

Na medida em que as CPR-F, integram a operação estruturada de emissão dos CRA, a competência da Emissora para decidir sobre quaisquer assuntos constantes das CPR-F é, em grande medida, vinculada às decisões tomadas pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, de acordo com os prazos, procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 7.2.1 das CPR-F, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado.

Na Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta referida acima os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

Em caso de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta prevista nas Cláusulas 13.1.1 e 13.2 do Termo de Securitização e mencionadas acima será convocada mediante publicação de edital no jornal "O Estado de São Paulo", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação, desde que presentes os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Emissora, ou o Agente Fiduciário caso a Emissora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Devedora, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 29 da Medida Provisória nº 1.103 para deliberar sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal assembleia instalar-se-á **(i)** em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação; e **(ii)** em

segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação, desde que presentes os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação. Caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos das Contas Centralizadoras e na Conta Fundo de Despesas integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou da insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 26 da Medida Provisória nº 1.103, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 do Termo de Securitização.

Em nenhuma hipótese os custos mencionados na Cláusula 9.2.3 do Termo de Securitização serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas se referem às despesas da operação, cujos beneficiários são os titulares dos CRA e não o Agente Fiduciário ou a Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Geral, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas. Para mais informações acerca dos riscos inerentes aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, vide a Seção “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das CPR-F e/ou Vencimento Antecipado das CPR-F”, no Prospecto Preliminar.

Duration dos CRA

Duration dos CRA da 1ª Série: aproximadamente 3,9 anos.
Duration dos CRA da 2ª Série: aproximadamente 5,7 anos.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na primeira Data de Integralização ou nas Datas de Integralização subsequentes, se houver, de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.6 do Termo de Securitização.

A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso.

Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.

A liquidação dos Pedidos de Reserva se dará na data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no Pedido de Reserva, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição.

Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Forma e Procedimento de Colocação dos CRA

A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos e estipulados no Contrato de Distribuição.

A garantia firme de colocação dos CRA é correspondente ao Valor Total da Emissão, ou seja, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). Aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional, no montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e a sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

A garantia firme será prestada pelos Coordenadores e/ou por instituições financeiras por eles designadas, em volume de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); **(a)** desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que devem ser cumpridas anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM e observadas até a data de liquidação da Oferta; e **(b)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores será realizado pela taxa máxima da Remuneração a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e na série de escolha dos Coordenadores, desde que atendido o valor mínimo de cada série. A Oferta terá início a partir: **(i)** da concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; **(ii)** da divulgação do "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início"); e **(iii)** da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sendo que não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica (observado que tais relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica não poderão restringir a participação de Investidores, nos termos previstos no Termo de Securitização), observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Contrato de Distribuição.

Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Caso não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional, será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Para mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" no Prospecto Preliminar.

Pessoas Vinculadas

Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam **(i)** Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iv)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente pelas Instituições Participantes da Oferta; **(viii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(ix)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(x)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. Para mais informações, vide a Seção "A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA" no Prospecto Preliminar.

<p>Prazo Máximo de Colocação</p>	<p>O prazo máximo para colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.</p>
<p>Destinação dos Recursos</p>	<p>Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (a) realizar o pagamento das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago diretamente pela Devedora; (b) constituir o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização; e (c) pagar a Devedora o Preço de Aquisição das CPR-F.</p> <p>Nos termos das CPR-F, os recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F deverão ser destinados à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pela Devedora, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pela Devedora).</p> <p>As CPR-F são representativas de Direitos Creditórios do Agronegócio que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04 e no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme aplicáveis, uma vez que a Devedora caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME (a) a “produção de pintos de um dia”, representada pelo CNAE nº 1.55-5-02; (b) o “criação de outros galináceos, exceto para corte”, representado pelo CNAE nº 01.55-5-03; e (c) a “produção de ovos”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-05, dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo IV às CPR-F.</p> <p>A Devedora deverá alocar, na forma disposta acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos com o pagamento do Preço de Aquisição da CPR-F, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a alocação total dos recursos obtidos com o Preço de Aquisição da CPR-F, o que ocorrer primeiro, sendo certo que em caso de resgate ou vencimento antecipado, nos termos previstos nas CPR-F e no presente Termo de Securitização, as obrigações da Devedora com relação à destinação dos recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada exclusivamente nos termos indicados abaixo, o que ocorrer primeiro.</p> <p>A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário (a) em até 30 (trinta) dias corridos contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da Devedora informando sobre a Destinação dos Recursos das CPR-F; e (b) em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio das CPR-F, declaração na forma prevista no item (a) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigada a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (a) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, à Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.</p> <p>Uma vez que a Devedora caracteriza-se como “produtor rural”, o Agente Fiduciário não realizará o acompanhamento semestral da efetiva destinação dos recursos, sem prejuízo do disposto exclusivamente no parágrafo acima.</p>
<p>Assembleia Geral de Titulares de CRA</p>	<p>Os Titulares de CRA da 1ª Série e os Titulares de CRA da 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA. As Assembleias Gerais da 1ª Série e as Assembleias Gerais da 2ª Série que deliberarem sobre matérias de interesses específico da comunhão dos Titulares de CRA de uma respectiva Série sempre serão realizadas separadamente. As Assembleias Gerais de Titulares de CRA poderão ser realizadas de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA e/ou dos Titulares de CRA das respectivas séries, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização (“Assembleia Geral”).</p> <p>A deliberação tomada pelos Titulares de CRA de determinada série em Assembleia Geral de Titulares de CRA vinculará todos os CRA da respectiva série, assim como a deliberação tomada pelos Titulares de CRA das duas séries em conjunto vinculará todos os CRA da Emissão.</p> <p>São competências exclusivas da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60, deliberar sobre os temas indicados na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Geral de Titulares de CRA.</p>

A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares de CRA da 1ª Série ou Titulares de CRA da 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA da respectiva série em Circulação.

Da convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA deve constar, no mínimo: **(i)** dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; **(ii)** ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e **(iii)** indicação da página de rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA a distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar a distância na Assembleia Geral de Titulares de CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistemas pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Geral de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRA.

Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Observada a possibilidade prevista abaixo, a Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada na forma prevista na Cláusula 15.2 do Termo de Securitização.

Observado o disposto abaixo, a Assembleia Geral de Titulares de CRA será realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto abaixo.

A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Independentemente da convocação, será considerada regular a Assembleia Geral da 1ª Série e/ou à Assembleia Geral da 2ª Série, conforme o caso, à qual comparecem todos os Titulares de CRA da respectiva série, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, a Assembleia Geral da 1ª Série e/ou a Assembleia Geral da 2ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA da respectiva série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA daquela série em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA da respectiva série em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia Geral de Titulares de CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento antes do início da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076/04, na Medida Provisória nº 1.103 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60. Os representantes dos Titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou: **(i)** ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora; **(ii)** ao representante do Agente Fiduciário; **(iii)** ao titular de CRA eleito pelos demais; ou **(iv)** àquele que for designado pela CVM. Exceto se disposto de outra forma no Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Gerais 1ª Série e em Assembleias Gerais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA da 1ª Série em Circulação e/ou Titulares de CRA da 2ª Série em Circulação, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos CRA da 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA da 2ª Série em Circulação, conforme o caso, presentes na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira ou em segunda convocação.

Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA da respectiva série em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;

(iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-F, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração, da Taxa Substitutiva da Taxa DI (no caso de Assembleia Geral de Titulares de CRA da 1ª Série) ou da Taxa Substitutiva do IPCA (no caso de Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série), ou das demais condições dos CRA; e/ou

(iv) qualquer alteração neste item e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação. As Assembleias Gerais de Titulares de CRA cuja uma das deliberações tenha por matéria a declaração ou não de vencimento antecipado serão realizadas nos termos da Cláusula 7.9.5 e seguintes do Termo de Securitização.

Caso os Titulares de CRA da 1ª Série e os Titulares de CRA da 2ª Série reúnam-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, os mesmos procedimentos, quóruns de instalação e de deliberação previstos nas Cláusulas acima, considerando-se a totalidade dos Titulares de CRA de ambas as séries.

Qualquer modificação das condições dos CRA diversa daquelas descritas acima ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interessados dos Titulares de CRA deve ser aprovada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de Titulares de CRA da respectiva série em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente.

Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço, exceto se expressamente indicado de forma diversa no Termo de Securitização, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 11.7 e seguintes do Termo de Securitização. Para fins de realização, pela Devedora, de modificações nas CPR-F que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver opiniões modificadas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** os Prestadores de Serviços relacionados à Operação de Securitização, o que inclui a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários, e empresas ligadas aos Prestadores de Serviços, seus sócios, diretores e funcionários; e **(ii)** qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação prevista acima quando: **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos Prestadores de Serviços das Contas Centralizadoras ou da Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 3.5.2 do Termo de Securitização; **(iii)** envolver redução da remuneração dos Prestadores de Serviço descritos neste Termo de Securitização; **(iv)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA e nas garantias dos CRA, caso estas venham a ser constituídas; e **(v)** decorra de modificações já permitidas expressamente no Termo de Securitização, nas CPR-F ou nos demais Documentos da Operação. As alterações previstas na Cláusula 12.11 do Termo de Securitização devem ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA da respectiva Série, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Sem prejuízo do disposto acima, exceto se autorizado na forma do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

Os Titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas no Prospecto e no Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação.

Classificação de Risco

A Emissora contratou a **Standard & Poor'S Rating do Brasil Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40 ("**Agência de Classificação de Risco**") para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar "brAA+ (sf)" aos CRA.

A Emissora deverá dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência.

A Emissora deverá manter agência de classificação de risco contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA.

Auditor Independente da Emissora

Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Dr. Carlos de Carvalho, nº 417, Conjuntos 1001 a 1004, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0009-88, responsável pela auditoria e revisão, respectivamente, das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, bem como suas informações trimestrais individuais e consolidadas, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável pela auditoria e revisão, respectivamente, das respectivas demonstrações financeiras da Emissora.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

Significa a **Grant Thornton Auditores Independentes**, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, a qual foi contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, sendo responsável por avaliar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, e averiguar se os seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados dentro de critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora.

Auditor Independente da Devedora	Significa a KPMG Auditores Independentes Ltda. (anteriormente conhecido como KPMG Auditores Independentes), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º (Partes) andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0001.29, responsáveis pela auditoria e revisão, respectivamente, das respectivas demonstrações financeiras da Devedora, bem como suas informações trimestrais, individuais e consolidadas.
Manifestação do Auditor Independente da Devedora	As demonstrações financeiras da Devedora, anexas ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria ou revisão por parte do Auditor Independente da Devedora.
Inexistência de Manifestação do Auditor Independente da Emissora	Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar referentes à Emissora não foram objeto de revisão por parte do Auditor Independente da Emissora, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 97 a 121 do Prospecto Preliminar.
Formador de Mercado	Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.
Governança Corporativa da Emissora	Os Coordenadores incentivaram a Emissora e a Devedora a adotarem padrões elevados de governança corporativa no âmbito de seus negócios, nos termos do item XIII do artigo 9º do Código ANBIMA. A Emissora possui Código de Ética e de Conduta e Política de Prevenção e Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro - PLD.

4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definidos nos termos dos artigos 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores**"), sendo que durante o período compreendido entre os dias 14 de junho de 2022 e 04 de julho de 2022 ("**Período de Reserva**"), serão apresentados pedidos de reserva, assinados pelos Investidores e entregues aos Coordenadores ("**Pedidos de Reserva**"). A liquidação dos Pedidos de Reserva se dará na data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no Pedido de Reserva, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sendo que não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta na alocação de CRA suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica (observado que tais relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica não poderão restringir a participação de Investidores nos termos previstos no Termo de Securitização), observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecida no Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição.

Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização de investimento, que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verifiquem com os Coordenadores, antes de realizar a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida; e **(iii)** entrem em contato com os Coordenadores para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro nos Coordenadores, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do "*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Encerramento**").

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola

6. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Devedora, a Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data da Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Devedora, a Emissora e/ou os Coordenadores.

A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e/ou da CVM, indicados nos itens 8 e 10 a seguir.

7. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ¹
1.	Pedido de Registro da Oferta na CVM	20/04/2022
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e Disponibilização do Prospecto Preliminar	07/06/2022
3.	Início do Período de Reserva	14/06/2022
4.	Encerramento do Período de Reserva	04/07/2022
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	05/07/2022
6.	Registro da Oferta pela CVM	21/07/2022
7.	Divulgação do Anúncio de Início ² e Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor Procedimento de Colocação dos CRA	22/07/2022
8.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	25/07/2022
9.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ³	18/01/2023
10.	Data Máxima de Início de Negociação dos CRA na B3	19/01/2023

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver Seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, do Prospecto Preliminar.

⁽²⁾ Data de Início da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Início a ser disponibilizado no *website* da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da B3 e da CVM.

⁽³⁾ Data de Encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no *website* da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da B3 e da CVM.

8. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

- **Emissora**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Website: www.ecoagro.agr.br/emissoes (neste *website*, clicar no topo da tela em “Emissões de CRA”, depois digitar “São Salvador Alimentos” em “Buscar Empresas, Série, Cetip”, clicar na linha da emissão nº “173ª” e, então, no subitem “Prospectos” clicar em “Prospecto Preliminar dos CRA da 1ª e 2ª Séries da 173ª Emissão”).

- **Coordenadores**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, 30º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-065, São Paulo - SP

Website: www.xpi.com.br (neste *website*, acessar “Investimentos”, clicar em “Ofertas Públicas”, na seção “Ofertas em Andamento”, clicar em “CRA São Salvador Alimentos S.A. - Oferta Pública de distribuição das 1ª e 2ª Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e, então, localizar “Prospecto Preliminar”).

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP

Website: www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website* selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida identificar “CRA São Salvador S.A. - Oferta Pública de distribuição das 1ª e 2ª Séries da 173ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., clicar em “Prospecto Preliminar” ou em “Aviso ao Mercado”).

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

Website: www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html (neste *website*, clicar em “Informações”, depois clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida clicar em “CRA São Salvador Alimentos S.A. 2022” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar” ou em “Aviso ao Mercado”).

- **Agente Fiduciário**

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ

Website: www.pentagonofr trustee.com.br (neste *website*, acessar “Emissões”, após buscar por emissora “Eco Securitizadora” e localizar o Prospecto Preliminar).

9. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da CVM; e **(iv)** da B3.

10. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e/ou os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM ou à B3, nos endereços indicados abaixo:

- **CVM**

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2ª a 4ª andares, São Paulo - SP

Website: www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e selecionar o Período de Entrega. No *website* acessar “download” do “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”).

- **B3**

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo, SP

Website: www.b3.com.br (neste *website* acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados” clicar em “Saiba Mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “CRA” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre o CRA”, selecionar “CRAs Listados”, e no canto superior esquerdo digitar “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e selecionar “Buscar”, na sequência selecionar “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, selecionar “Emissão: 173 - série 1, 2”, selecionar “Informações Relevantes” e na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.).

Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 6 de maio de 2021, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

Nos termos da regulamentação da ANBIMA, os CRA serão classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

Revolência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

Atividade da Devedora: Produtor rural, tendo como objeto social **(1)** a industrialização, comercialização e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte de distribuição; **(2)** a industrialização e comercialização de rações e nutrientes para animais; **(3)** a exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; **(4)** a industrialização,

comercialização e exploração de ovos férteis e pintinhos; (5) a industrialização, refinação e comercialização do óleo de origem animal e vegetal; (6) as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras; (7) importação, exportação e comercialização de proteínas de origem animal e lácteos, conservas de legumes e outros vegetais; (8) a exportação e a importação de bens de produção e de consumo; (9) a participação em projetos necessários à operação dos negócios da companhia; (10) a prestação de serviços de transporte rodoviários de cargas, própria e de terceiros; (11) atividades de agricultura e pecuária, de cunho próprio ou no sistema de integração e parceria, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; e

Segmento: Indústria de abate, processamento e comercialização de aves, seus derivados e outras proteínas, em observância ao objeto social da Devedora descrito no item acima, nos termos da alínea (e) do inciso IV das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E “INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AOS CRA”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “4.1 - DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” E “4.2 - DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO”, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR.

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA FOI ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. O REGISTRO OU ANÁLISE PRÉVIA DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA DEVEDORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. ESTE SELO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A OFERTA, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, A DEVEDORA E OS CRA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AOS COORDENADORES, À EMISSORA E NA SEDE DA CVM.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

São Paulo, 07 de junho de 2022.



COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



COORDENADOR



ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES



ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

